


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Lectura em Plenário na  
26.ª Sessão Ordinária de  
17/08/2015

Secretário

  
Israel Francisco de Oliveira  
(loco)  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 63/2015-L

DATA DA ENTRADA: 07/07/2015

AUTOR: Rafael Marreiros de Godoy

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição de fechamento total ou parcial de via pública, para fins de cobrança de estacionamento de veículos, na Estância Turística de São Roque

APROVADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: 21/08/2015 - 31.ª Sessão Ordinária

RETIRADO PELO AUTOR

EM 21/08/2015



LEI RETIRADA APROVADA  
POR UNANIMIDADE

OBS.: Margem absoluta

limite discurso e votação

votação nominal

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 63/2015-L, DE 07 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY



Quase sempre nas ocasiões em que são realizados eventos na nossa cidade várias vias públicas são fechadas por pessoas que cobram pelo estacionamento de veículos nessas vias, e isso tem causado transtornos no trânsito, principalmente para os moradores dessas vias que às vezes passam por situações constrangedoras e são obrigados a se identificar para ter acesso às suas residências.

O presente Projeto de Lei tem objetiva pôr fim a esses problemas proibindo tal prática nas vias públicas do nosso município, em benefício da nossa população, portanto conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 07/07/2015 - 10:41:46 04978/2015, de 07 de julho de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PROJETO DE LEI Nº 63/2015-L

De 07 de julho de 2015.

***Dispõe sobre a proibição de fechamento total ou parcial de via pública, para fins de cobrança de estacionamento de veículos, na Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica proibido o fechamento total ou parcial de via pública, para fins de cobrança de estacionamento de veículos, na Estância Turística de São Roque.

**Parágrafo Único.** A restrição acima não se aplica às entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos.

**Art.2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 07 de julho de 2015.



**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**

**Vereador**

PROTOCOLO Nº CETSUR 07/07/2015 - 10:41:46 04978/2015  
/vtc

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **PARECER 197/2015**

Parecer ao Projeto de Lei 063/2015-L, de 07/07/2015, de autoria do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que "dispõe sobre a proibição de fechamento total ou parcial de via pública, para fins de cobrança de estacionamento de veículos, na Estância Turística de São Roque".

Apresenta o N. Edil Rafael Marreiro de Godoy, o Projeto de Lei de nº 63, datado de 07 de julho de 2015, que dispõe sobre a proibição de fechamento total ou parcial de via pública, para fins de cobrança de estacionamento de veículos, na Estância Turística de São Roque.

Para justificar a iniciativa, o N. Vereador argumenta que o fechamento das ruas por ocasião dos eventos acaba trazendo transtornos aos moradores das regiões afetadas, motivo pelo qual apresenta tal proposta legislativa.

É o relatório.

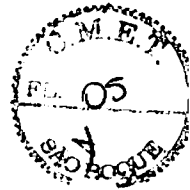
O Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, disposto no artigo 2º da Constituição Federal, previu que cada um deles, quais sejam, Executivo, Legislativo e Judiciário, atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida.

Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser delegadas a outro poder, nem exercidas indevidamente por outro poder.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Ao Executivo cabe o exercício da função administrativa, como tal considerado, sob o aspecto objetivo, o atendimento concreto das necessidades coletivas, abrangendo a prestação dos serviços e administração dos bens públicos.

Assim sendo, o presente projeto de lei ofende ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, à medida ao que o Legislativo não pode impor obrigações ao Poder Executivo, o que caracteriza ingerência em competência exclusiva do Administrador Municipal pelo Legislativo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte destas ações fundam-se na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "as atribuições do Prefeito são de natureza governamental e administrativa (...); administrativas são as que visam à concretização das atividades executivas do Município, por meio de atos jurídicos sempre controláveis pelo Poder Judiciário e, em certos casos, pelo Legislativo local."<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 13ª edição, pag. 689

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**A criação de obrigações aos órgãos municipais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão,** de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, portanto, de competência do Poder Executivo.



A tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos e dos bens públicos. As regras estabelecidas no Projeto de Lei em deslinde atribuem um não fazer ao Poder Executivo, com o que não se pode concordar.

Nesse sentido, parecer exarado pelo NDJ.

Então vejamos:

Verifica-se, portanto, que o art. 24 do Código de Trânsito Nacional fixou a competência dos Municípios para implantar, manter e operar o sistema de estacionamento (uso das vias públicas) em seu território.

Ocorre, todavia, no que pertine à iniciativa, que há um vício a impedir o prosseguimento do projeto de lei em apreço, de autoria de vereador, que visa proibir o Poder Executivo autorizar, ainda que de forma onerosa, o uso de via pública como estacionamento privado em eventos promovidos pela prefeitura ou por empresa privada, na medida em que a regulamentação do trânsito na cidade (serviço público) é ato de gestão pública, que compete ao

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Chefe do Poder Executivo, não sendo possível um vereador disciplinar a questão.



Em face do exposto, forte na farta doutrina e entendimento jurisprudencial do país, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em desconformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de "Constituição, Justiça e Redação" e "Obras e Serviços Públicos".

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 03 de setembro de 2015.

  
**YAN SOARES DE SAMPAIO  
NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

  
**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.  
GONÇALVES**  
Assessor Jurídico

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER CONTRÁRIO Nº 209 – 17/09/2015**



**Projeto de Lei nº 063-L**, de 07/07/2015, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

**Relator:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a proibição do fechamento total ou parcial de via pública, para fins de cobrança de estacionamento de veículos na Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 2015.

**RETIRADO PELO AUTOR**

EM 21/09/2015

**MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MAURO S. SQUEGLIA DE GÓES**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO CPCJR